



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
 Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.675, DE 5 DE JUNHO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Orçamento do Município de Teresópolis, referente ao exercício de 2019, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, e dos arts. 116 a 128 da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I -** as prioridades e metas da administração;
- II -** as metas e riscos fiscais;
- III -** a estrutura e organização do orçamento;
- IV -** as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- V -** as diretrizes para execução e limitação do orçamento;
- VI -** as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VII -** as disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;
- VIII -** as disposições relativas a dívida pública municipal;
- IX -** as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019, encontram-se detalhadas no Anexo XII desta Lei e deverão seguir as seguintes Macro Áreas da Administração Municipal.

I – Macro Área 1 - ECONOMIA E GESTÃO:

- a)** prover e gerir os recursos financeiros do Município com Excelência e Ênfase no cumprimento das obrigações tributárias;
- b)** aumento sustentável da arrecadação e gestão fiscal;
- c)** modernização e promoção da eficiência da Administração Pública Municipal;
- d)** promoção e articulação institucional e política;
- e)** apoio logístico as demais políticas de governo;
- f)** gestão e articulação das ações de governo para suporte das decisões do Chefe do Executivo;
- g)** inclusão produtiva com intermediação de empregos;
- h)** atendimento e qualificação do trabalhador para inserção e reinserção no mercado de trabalho;
- i)** criar ambiente de negócios favorável ao desenvolvimento da atividade produtiva teresopolitana;
- j)** consolidação da estrutura de produção agropecuária com sustentabilidade e produtos de qualidade;
- l)** promover a gestão e a função social do território e da economia através de políticas públicas de estímulo e fomento ao desenvolvimento;
- m)** estabelecer arranjos racionais para a distribuição de alimentos e melhoria das condições de produção e comercialização.

II – Macro Área 2 - INFRAESTRUTURA:

- a)** ampliar a infraestrutura com inclusão social e econômica;
- b)** redução do déficit habitacional através da melhoria das condições de moradia, infraestrutura e regularização fundiária;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
 Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.675/2018.

(continuação)

- c) otimização das atividades de segurança pública;
- d) redução dos índices de criminalidade;
- e) aumento da sensação de segurança;
- f) modernização tecnológica e segurança de eventos;
- g) integração de políticas sociais;
- h) erradicação da pobreza;
- i) promoção e defesa dos Direitos Humanos.

III – Macro Área 3 – QUALIDADE DE VIDA:

- a) melhorar a situação da saúde da população de Teresópolis;
- b) promover a redução de desastres no Município;
- c) promoção do desenvolvimento sustentável por meio da consolidação das ações de defesa do meio ambiente.

IV – Macro Área 4 – CAPITAL HUMANO:

- a) promover a melhoria do IDEB;
- b) tornar-se referência de bons resultados educacionais no cenário regional;
- c) promoção e desenvolvimento científico, da inovação tecnológica e da capacitação profissional do cidadão;
- d) formular políticas públicas com a participação da sociedade;
- e) valorizar a diversidade cultural;
- f) democratizar o acesso à cultura;
- g) estimular a criação artística e a economia criativa;
- h) preservar o patrimônio material e imaterial e promover a modernização da gestão;
- i) fomentar o esporte e o lazer em todas as suas potencialidades e perspectivas;
- j) promover o desenvolvimento sustentável e integrado do turismo no Município.

§ 1º. A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no *Caput* deste artigo e, em especial, aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão de gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio da manutenção da Administração Municipal;
- IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º. Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o *Caput* deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2018, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, em decorrência de créditos adicionais especiais ocorridos ou, ainda, quando da sanção da lei do Plano Plurianual referente ao período 2018/2021.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Integram esta Lei os anexos referenciados nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2019, levarão em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 4º Estão discriminados no Anexo I desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
 Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.675/2018.

(continuação)

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual - LOA será estruturada a partir da visão funcional. As ações de Governo deverão ser apresentadas, sempre que couber na seguinte sequência de identificação:

- I** - órgão, unidade orçamentária;
- II** - função, subfunção, programa, projeto e/ou atividade e operações especiais.

Art. 6º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I** - Função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que compõem o setor público;
- II** - Subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas do setor público;
- III** - Programa: instrumento de organização da ação de governo visando à concretização de objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;
- IV** - Projeto: instrumento utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo;
- V** - Atividade: instrumento utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;
- VI** - Operações Especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestações diretas sob forma de bens e serviços;

Art. 7º Na Lei Orçamentária Anual a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, os grupos de despesas serão classificados da seguinte forma:

- I** - Despesas Correntes:
 - a) pessoal e Encargos Sociais;
 - b) juros e Encargos da Dívida;
 - c) outras Despesas Correntes.
- II** - Despesas de Capital:
 - a) investimentos;
 - b) inversões Financeiras;
 - c) amortização da Dívida.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o art. 118 da Lei Orgânica do Município de Teresópolis, compreenderá:

- I** - Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta;
- II** - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades a eles vinculadas da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos pelo Poder Público.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária compreenderá a programação dos Órgãos da Administração Direta, incluindo os Fundos Municipais e da Administração Indireta do Município.

Art. 9º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em 30 de junho de 2018, em perfeito equilíbrio entre os mesmos.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
 Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.675/2018.

(continuação)

Art. 10. A alocação de recurso na Lei Orçamentária Anual, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados em conformidade com a LRF, no seu art. 4º, I, “e”.

Parágrafo único. As normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento serão definidas com vista à economicidade, eficiência e eficácia das ações governamentais.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2018, será encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 15 de outubro de 2018, conforme art. 119 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais, extraordinários e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação de receita, em conformidade com os incisos I e II do art. 125 da Lei Orgânica do Município combinando com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Consideram-se recursos para abertura de créditos adicionais, desde que não comprometidos:

- I -** o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II -** os provenientes de excesso de arrecadação;
- III -** os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência;
- IV -** o produto de operações de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V -** os provenientes de convênios firmados durante a execução do orçamento.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de Projeto de Lei específico.

Art. 14. Na programação de investimentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, a Lei Orçamentária Anual observarão os seguintes princípios:

- I -** os investimentos deverão estar contemplados no Plano Plurianual (PPA) 2018/2021;
- II -** não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamento, sendo assim considerados aqueles cuja eventual paralisação implique em prejuízo ao Erário ou a população a ser diretamente beneficiada, excluídos os projetos de natureza emergencial ou indispensáveis ao bem estar da população;
- III -** contribuam, prioritariamente, para a melhoria da qualidade de vida da população;
- IV -** impliquem na geração de emprego e renda;
- V -** reduzam o desequilíbrio social;
- VI -** contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;
- VII -** promovam o desenvolvimento econômico de forma sustentável.

Art. 15. Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de financiamento e em desacordo com os ditames desta Lei.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual permitirá a programação constante de propostas, convênios, financiamentos, incentivos, projetos e similares, classificados ou não como despesa continuada, desde que sejam definidas as fontes de financiamento nos anos envolvidos.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
 Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.675/2018.

(continuação)

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária será constituído de:

- I** - mensagem;
- II** - texto da Lei;
- III** - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 18. A proposta orçamentária conterà dotação denominada reserva de contingência que será de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, podendo ser utilizada para a abertura de crédito adicional, conforme o art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 19. A execução da Lei Orçamentária de 2019 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

§ 1º. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovar a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 20. O Poder Legislativo e as Autarquias Municipais encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais até o dia 02 de julho de 2018, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 21. Para efeitos do inciso I, art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação mediante acordo ou convênio e observado o crédito orçamentário.

Art. 22. É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, auxílios e/ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

- I** - prestem atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, turismo, saúde, educação, cultura e desporto;
- II** - sejam vinculados a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III** - preencham as condições previstas no inciso I, § 3º do art. 12 e art. 16 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, auxílios e/ou contribuições, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da Lei Federal 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela CRFB/88, em seu art. 195, § 1º e Lei Federal 8.666/93, art. 116 c/c art. 29.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e/ou Legislativo Municipal, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da Lei Federal 4.320/64, ao Tribunal de Contas do Estado e aos demais órgãos fiscalizadores.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
 Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.675/2018.

(continuação)

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 23. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2019, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 24. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º no caso de obras e serviços de engenharia aqueles até o limite estabelecido na alínea “a”, inciso I, e nos de outros serviços e compras até o limite da alínea “a” do inciso II, ambos do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo único. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo:

- I -** com pessoal e encargos patronais;
- II -** obrigações constitucionais e legais do município;
- III -** despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em julho de 2018, projetada para o exercício de 2019, considerando os eventuais acréscimos legais.

Art. 27. No exercício de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites prudenciais estabelecidos no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, será necessária adoção das medidas que tratam os incisos I a V da referida Lei Complementar, salvo a contratação de horas extras em situações emergenciais ou de imperiosa necessidade da Administração Pública.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites definidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente deverá ser reduzido de acordo com as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, preservando os servidores das áreas de Saúde, Educação e Segurança, observando os prazos determinados no art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. No exercício de 2019, ficam autorizadas concessões de vantagens, benefícios, aumentos de remuneração, transformação de cargos, realização de concurso público, alteração de estrutura de carreiras, criação de cargos, admissões e contratações de pessoal, desde que atendido os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
 Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.675/2018.

(continuação)

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 29. Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

Parágrafo único. As alterações na Legislação Tributária Municipal, dispondo, especialmente sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxas e Contribuição de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

Art. 30. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, observados os princípios da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. A Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor depois de atendido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 33. As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 34. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão a conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Procuradoria Geral do Município.

Art. 35. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais até o último dia útil do mês de julho, a relação dos precatórios a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019, conforme o que determina o art. 100 § 1º e § 1º-A, da Constituição, especificando:

- I** - número da ação originária;
- II** - número do precatório;
- III** - tipo de causa julgada;
- IV** - nome do beneficiário;
- V** - valor do precatório.

Parágrafo único. A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I** - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II** - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.675/2018.

(continuação)

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Entendem-se como despesas de conservação do patrimônio público aquelas ações diretamente vinculadas a qualquer despesa com manutenção, recuperação e conservação do patrimônio público existente, tais como: ações específicas de conservação de prédios e próprios, de áreas urbanizadas e ajardinadas e manutenção de vias públicas, recuperação de vias entre outras.

Art. 37. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 38. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos Orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de leis relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 40. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará, até o último dia útil do exercício de 2018, por unidade orçamentária de cada Órgão, Fundo e Entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, cuja discriminação, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 41. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Legislativo Municipal serão aprovados e estabelecidos por ato próprio de seu dirigente, obedecidas as dotações constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 42. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual serão orientadas no sentido de garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, bem como transparência dos atos públicos, de forma a atender as necessidades dos munícipes.

Art. 43. Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA
= Prefeito Interino =



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
 Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.675/2018.

(continuação)

ANEXO I – RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	3.650	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	3.650
Dívidas em processo de reconhecimento			
Avais e garantias concedidas			
Assunção de passivos			
Assistências diversas			
Outros passivos contingentes			
SUBTOTAL (1)	3.650	SUBTOTAL	3.650

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	500	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	800
Restituição de tributos a maior	50		
Discrepância de projeções	800	Contingenciamento de dotações orçamentárias	550
Outros riscos fiscais			
SUBTOTAL (2)	1.350	SUBTOTAL	1.350
TOTAL (1+2)	5.000	TOTAL	5.000

FONTE: Secretaria de Fazenda – Abril/2018

O Anexo de Riscos Fiscais compreende os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas. Será alocado no orçamento fiscal, a título de *Reserva de Contingência*, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, que poderá ser utilizado para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. São denominados passivos contingentes os riscos decorrentes de contenciosos judiciais e contratuais que podem acarretar o aumento da dívida pública, tais como: ações trabalhistas, indenizatórias, de desapropriação, entre outras. Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no §1º do art. 100 da Constituição Federal.

Consideram-se riscos fiscais imprevisíveis as situações de emergência, calamidade pública, frustração de arrecadação ou extinção de uma determinada receita prevista, crises financeiras de impacto nacional, entre outras que sejam capazes de afetar as metas de resultado primário. Na ocorrência desses eventos danosos, o Município poderá fazer uso da reserva de contingência, assim como deverá promover limitação de empenhos e movimentação financeira de despesas discricionárias, tais como: anulação de dotações previstas para a realização de investimentos (quando não comprometidas) a redução das despesas de custeio administrativo.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.675/2018.

(continuação)

**ANEXO II – RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS**

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100
Receita Total	521.479	499.316		557.983	535.663		597.042	573.160	
Receitas Primárias (I)	519.793	497.701		556.178	533.930		595.111	571.306	
Despesa Total	521.479	499.316		557.983	535.663		597.042	573.160	
Despesas Primárias (II)	518.916	496.862		555.241	533.031		594.109	570.344	
Resultado Primário (III) = (I – II)	877	839		937	899		1002	961	
Resultado Nominal	19.861	19.861		19.364	19.364		18.879	18.879	
Dívida Pública Consolidada	39.784	39.784		38.789	38.789		37.819	37.819	
Dívida Consolidada Líquida	19.923	19.923		19.424	19.424		18.939	18.939	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0		0	0		0	0	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0		0	0		0	0	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0		0	0		0	0	

FONTE: RREO – 6º Bimestre/2016 e RGF – 3º Quadrimestre/2016



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
 Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.675/2018.

(continuação)

ANEXO III – METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% PIB (c/a)x100
Receita Total	455.737		435.470		-20.267	
Receitas Primárias (I)	454.898		403.881		-51.017	
Despesa Total	455.737		442.564		-13.173	
Despesas Primárias (II)	454.503		405.266		-49.237	
Resultado Primário (III) = (I-II)	394		-1.385		-1780	
Resultado Nominal	-20.371		-5.359		15.012	
Dívida Pública Consolidada	40.805		38.654		-2.151	
Dívida Consolidada Líquida	20.434		12.931		-9.654	

FONTE: AMF – 2017 - RREO – 6º Bimestre/2017 e RGF – 3º Quadrimestre/2017



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.675/2018.

”

(continuação)

ANEXO IV – METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo III (LRF art. 4º, § 2º, inciso II)
milhares

R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	431.278	455.737	5,67	486.228	6,69	521.479	7,25	557.983	7,00	597.042	7,00
Receitas Primárias (I)	429.997	454.898	5,79	484.656	6,54	519.793	7,00	556.178	7,00	595.111	7,00
Despesa Total	431.278	455.737	5,67	486.228	6,69	521.479	7,25	557.983	7,00	597.042	7,00
Despesas Primárias (II)	427.918	454.503	6,21	483.838	6,44	518.916	7,25	555.241	7,00	594.109	7,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	2.079	394	-81,04	818	7,61	877	7,21	937	7,00	1.002	7,00
Resultado Nominal	-63.866	-20.371	-68,10	-30.020	7,25	-32.121	7,0	-34.370	7,00	-36.776	7,00
Dívida Pública Consolidada	41.818	40.805	-2,42	172.789	7,25	184.885	7,0	197.827	7,00	211.675	7,00
Dívida Consolidada Líquida	37.607	20.434	-45,66	-8.173	7,25	-8.745	7,0	-9.357	7,00	-10.012	7,00

2018-IPCA DE 4,5 % + 2,50 % DO PIB, 2019-IPCA DE 4,5 % + 2,50 % DO PIB, 2020-IPCA DE 4,50 % + 2,50 % PIB.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	404.150	435.228	7,68	464.347	6,69	499.316	7,53	535.663	7,27	573.160	7,00
Receitas Primárias (I)	402.950	434.427	7,81	462.846	6,77	497.701	7,53	533.930	7,27	571.306	7,00
Despesa Total	404.150	435.228	7,68	464.347	6,69	499.316	7,53	535.663	7,27	573.160	7,00
Despesas Primárias (II)	401.001	434.050	8,24	462.065	6,44	496.862	7,53	533.031	7,31	570.344	7,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.948	376	-93,01	781	7,61	839	7,42	899	7,15	961	6,89
Resultado Nominal	-63.866	-20.371	-68,10	-30.020	7,25	-32.121	7,00	-34.370	7,00	-36.776	7,00
Dívida Pública Consolidada	41.818	40.805	-2,42	172.789	7,25	184.885	7,00	197.827	7,00	211.675	7,00
Dívida Consolidada Líquida	37.607	20.434	-45,66	-8.173	7,25	-8.745	7,00	-9.357	7,00	-10.012	7,00

FONTE: Relatórios da Secretaria Municipal de Fazenda / Memória de Cálculo / RREO – 6º Bimestre/2017
2018- 2,50 % PIB, 2019- 2,50 % PIB, 2020 – 2,50 % PIB.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
 Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.675/2018.

(continuação)

ANEXO V – METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF – Demonstrativo Iv (LRF art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	331.199,4	-45,43	9.951,24	-45,43	211.507,60	-40,41
Reservas						
Resultado Acumulado	-626.109,79	145,43	-694.200,61	145,43	-734.801,9	140,41
TOTAL	-294.910,3	100,0	-684.249,37	100,0	-523.294,3	100,0

FONTE: Secretaria de Fazenda - Balanço Patrimonial 2015, 2016 e 2017 – Anexo 14 - consolidado

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO REGIME PREVIDENCIÁRIO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	1.313,21	-0,18	742,38	-0,10	1.591,6	-0,22
Reservas						
Resultado Acumulado	-718.132,40	100,18	-713.557,87	100,10	-707.467,9	100,22
TOTAL	-716.819,19	100,0	-712.815,49	100,0	-705.876,3	100,0

FONTE: Tereprev - Balanço Patrimonial 2015, 2016 e 2017 – Anexo 14



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
 Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.675/2018.

(continuação)

ANEXO VI – METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia- II d)+III h)	(h) = ((Ib- II e)+III i)	(i) = (Ic-II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Secretaria de Fazenda – Relatório da Receita Segundo Categoria Econômica – Anexo 02 Consolidado/2017



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
 Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.675/2018.

(continuação)

ANEXO VII – METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF – Demonstrativo Iv (LRF art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
Impostos e taxas municipais	Concessão de isenção em caráter não geral	Lei Municipal nº 1.239/1988 – Concessão de incentivos a empresas hoteleiras que promovam o desenvolvimento do turismo	3.545	3.910	4.064	Conforme Inciso I, do art. 14 da LRF, a renúncia foi considerada na estimativa de receitas da Lei Orçamentária, na forma do art. 12, razão pela qual não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO.
		Lei Municipal nº 1.586/1994 – Concessão de incentivos fiscais a proprietários de terrenos urbanos não edificados que sejam utilizados para implantação de hortas urbanas.				
		Lei Municipal nº 1.763/1997 – Concessão de incentivos fiscais a empresas que admitem em seus quadros funcionais pessoas portadoras de deficiência				
		Lei Municipal nº 1.823/1998 – Concessão de benefícios a empresas de diversas áreas				
		Lei Municipal nº 1.872/1998 – Concessão de incentivos fiscais para realização de projetos culturais				
		Lei Complementar Municipal nº 56/2004 – Regularização da situação fiscal conforme inciso I, art. 132 da Lei Municipal nº 977/1979 e Lei Municipal nº 103/2007				
Impostos e taxas municipais		Lei Municipal nº 103/2007 – Incentivo de concessão de alvarás, de licença e autorização a estabelecimentos no Município.				
ISSQN		Lei Complementar Municipal nº 49/2003 – Concessão de incentivos referentes ao ISSQN				
IPTU, ISSQN e taxas		Lei Municipal nº 977/1979 – Concessão de incentivos fiscais relativos ao IPTU, ISSQN e Taxas				
		TOTAL	3.545	3.910	4.064	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda (Mem.nº 08/2018 – SFDRDIV) – Abril/2018



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.675/2018.

(continuação)

ANEXO VIII – METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.460,5	15.073,8	14.827,2
RECEITAS CORRENTES	16.460,5	15.073,8	14.827,2
Receita de Contribuição dos Segurados	14.009,3	14.786,5	14.222,8
Pessoal Civil	14.009,3	14.786,5	14.011,2
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	360,6	225,4	107,5
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	2090,6	61,9	140,3
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	2.090,6	61,9	140,3
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (II)	21.681,7	10.289,3	14.679,7
RECEITAS CORRENTES	21.681,7	10.289,3	14.679,7
Receitas de Contribuições	21.681,7	10.289,3	14.679,7
Patronal	21.681,7	10.289,3	14.679,7
Pessoal Civil	21.681,7	10.289,3	14.679,7
Pessoal Militar			
Cobertura de déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	38.142,2	25.363,1	29507,0
DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	57.759,7	60.545,9	68.730,8
ADMINISTRAÇÃO	5.141,9	8.710,0	27,8
Despesas Correntes	5.141,9	8.709,5	23,6
Despesas de Capital		0,5	4,2
PREVIDÊNCIA	52.642,0	51.835,9	68.702,5
Pessoal Civil	52.642,0	51.835,9	68.702,5
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	57.759,7	60.545,9	68.730,8
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	-19.617,5	-35.182,8	-39.435,4
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	16.622,4	34.705,8	69.480,0
Plano Financeiro			69.480,0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			69.480,0
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	16.622,4		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS	1.559,6	715,9	1.282,6

FONTE: RREO – 6º bim/2017



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.675/2018.

(continuação)

ANEXO IX – METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) +(c)
2013			saldo em 31/12/2013	R\$ 19.456.638,02
2014	R\$ 54.147.947,24	R\$ 39.504.081,85	R\$ 14.643.865,39	R\$ 34.100.503,41
2015	R\$ 54.594.718,88	R\$ 39.461.076,53	R\$ 15.133.642,35	R\$ 49.234.145,76
2016	R\$ 60.464.811,12	R\$ 51.047.574,70	R\$ 9.417.236,42	R\$ 58.651.382,18
2017	R\$ 64.917.776,51	R\$ 53.930.804,00	R\$ 10.986.972,51	R\$ 69.638.354,69
2018	R\$ 70.510.413,51	R\$ 58.110.763,42	R\$ 12.399.650,09	R\$ 82.038.004,78
2019	R\$ 71.192.440,68	R\$ 60.694.950,81	R\$ 10.497.489,87	R\$ 92.535.494,65
2020	R\$ 71.692.806,82	R\$ 63.954.394,71	R\$ 7.738.412,11	R\$ 100.273.906,76
2021	R\$ 72.478.826,61	R\$ 67.626.254,06	R\$ 4.852.572,55	R\$ 105.126.479,31
2022	R\$ 73.021.967,97	R\$ 69.760.506,50	R\$ 3.261.461,47	R\$ 108.387.940,78
2023	R\$ 73.166.757,75	R\$ 71.539.946,26	R\$ 1.626.811,49	R\$ 110.014.752,27
2024	R\$ 73.578.460,14	R\$ 74.376.199,16	R\$ (797.739,02)	R\$ 109.217.013,25
2025	R\$ 74.044.962,50	R\$ 76.159.923,83	R\$ (2.114.961,33)	R\$ 107.102.051,92
2026	R\$ 73.978.485,78	R\$ 76.774.347,08	R\$ (2.795.861,30)	R\$ 104.306.190,62
2027	R\$ 73.934.049,01	R\$ 78.583.122,88	R\$ (4.649.073,87)	R\$ 99.657.116,75
2028	R\$ 74.119.979,18	R\$ 80.675.336,50	R\$ (6.555.357,32)	R\$ 93.101.759,43
2029	R\$ 74.143.724,08	R\$ 81.436.609,24	R\$ (7.292.885,16)	R\$ 85.808.874,27
2030	R\$ 74.246.524,36	R\$ 81.942.299,54	R\$ (7.695.775,18)	R\$ 78.113.099,09
2031	R\$ 74.086.669,71	R\$ 81.807.487,63	R\$ (7.720.817,92)	R\$ 70.392.281,17
2032	R\$ 74.023.993,09	R\$ 82.240.198,72	R\$ (8.216.205,63)	R\$ 62.176.075,54
2033	R\$ 73.982.906,79	R\$ 82.568.184,71	R\$ (8.585.277,92)	R\$ 53.590.797,62
2034	R\$ 74.089.162,22	R\$ 82.593.031,58	R\$ (8.503.869,36)	R\$ 45.086.928,26
2035	R\$ 74.166.205,09	R\$ 81.848.893,48	R\$ (7.682.688,39)	R\$ 37.404.239,87
2036	R\$ 74.456.691,94	R\$ 80.944.115,20	R\$ (6.487.423,26)	R\$ 30.916.816,61
2037	R\$ 74.703.673,38	R\$ 79.272.065,39	R\$ (4.568.392,01)	R\$ 26.348.424,60
2038	R\$ 75.117.722,78	R\$ 77.759.675,59	R\$ (2.641.952,81)	R\$ 23.706.471,79
2039	R\$ 75.633.711,15	R\$ 76.105.808,75	R\$ (472.097,60)	R\$ 23.234.374,19
2040	R\$ 76.354.806,30	R\$ 74.465.458,69	R\$ 1.889.347,61	R\$ 25.123.721,80
2041	R\$ 77.284.686,50	R\$ 72.535.446,36	R\$ 4.749.240,14	R\$ 29.872.961,94
2042	R\$ 78.386.904,43	R\$ 70.224.828,39	R\$ 8.162.076,04	R\$ 38.035.037,98
2043	R\$ 79.695.629,26	R\$ 67.788.694,37	R\$ 11.906.934,89	R\$ 49.941.972,87
2044	R\$ 81.279.473,54	R\$ 65.348.740,29	R\$ 15.930.733,25	R\$ 65.872.706,12
2045	R\$ 10.503.661,46	R\$ 62.763.280,69	R\$ (52.259.619,23)	R\$ 13.613.086,89
2046	R\$ 7.023.873,95	R\$ 60.064.696,79	R\$ (53.040.822,84)	R\$ (39.427.735,95)
2047	R\$ 5.866.405,70	R\$ 57.277.337,94	R\$ (51.410.932,24)	R\$ (90.838.668,19)
2048	R\$ 5.549.385,00	R\$ 54.441.953,71	R\$ (48.892.568,71)	R\$ (139.731.236,90)
2049	R\$ 5.223.824,50	R\$ 51.509.072,18	R\$ (46.285.247,68)	R\$ (186.016.484,58)
2050	R\$ 4.906.575,42	R\$ 48.599.955,30	R\$ (43.693.379,88)	R\$ (229.709.864,46)
2051	R\$ 4.607.822,74	R\$ 45.707.211,83	R\$ (41.099.389,09)	R\$ (270.809.253,55)
2052	R\$ 4.311.956,73	R\$ 42.795.523,72	R\$ (38.483.566,99)	R\$ (309.292.820,54)
2053	R\$ 4.020.765,62	R\$ 39.924.867,35	R\$ (35.904.101,73)	R\$ (345.196.922,27)
2054	R\$ 3.736.804,24	R\$ 37.121.726,28	R\$ (33.384.922,04)	R\$ (378.581.844,31)
2055	R\$ 3.460.913,89	R\$ 34.395.068,45	R\$ (30.934.154,56)	R\$ (409.515.998,87)
2056	R\$ 3.193.932,88	R\$ 31.753.616,20	R\$ (28.559.683,32)	R\$ (438.075.682,19)
2057	R\$ 2.936.635,07	R\$ 29.205.484,13	R\$ (26.268.849,06)	R\$ (464.344.531,25)
2058	R\$ 2.689.708,94	R\$ 26.757.949,72	R\$ (24.068.240,78)	R\$ (488.412.772,03)
2059	R\$ 2.453.769,09	R\$ 24.417.457,71	R\$ (21.963.688,62)	R\$ (510.376.460,65)
2060	R\$ 2.229.366,94	R\$ 22.189.781,70	R\$ (19.960.414,76)	R\$ (530.336.875,41)
2061	R\$ 2.016.951,32	R\$ 20.079.701,76	R\$ (18.062.750,44)	R\$ (548.399.625,85)
2062	R\$ 1.816.847,06	R\$ 18.090.772,01	R\$ (16.273.924,95)	R\$ (564.673.550,80)



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
 Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.675/2018.

(continuação)

ANEXO IX – METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

(Continuação)
 ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) +(c)
2063	R\$ 1.629.276,43	R\$ 16.225.514,86	R\$ (14.596.238,43)	R\$ (579.269.789,23)
2064	R\$ 1.454.369,17	R\$ 14.485.495,36	R\$ (13.031.126,19)	R\$ (592.300.915,42)
2065	R\$ 1.292.129,85	R\$ 12.871.019,09	R\$ (11.578.889,24)	R\$ (603.879.804,66)
2066	R\$ 1.142.402,27	R\$ 11.380.763,18	R\$ (10.238.360,91)	R\$ (614.118.165,57)
2067	R\$ 1.004.886,70	R\$ 10.011.908,94	R\$ (9.007.022,24)	R\$ (623.125.187,81)
2068	R\$ 879.162,75	R\$ 8.760.371,58	R\$ (7.881.208,83)	R\$ (631.006.396,64)
2069	R\$ 764.714,40	R\$ 7.621.069,04	R\$ (6.856.354,64)	R\$ (637.862.751,28)
2070	R\$ 660.992,65	R\$ 6.588.556,35	R\$ (5.927.563,70)	R\$ (643.790.314,98)
2071	R\$ 567.449,24	R\$ 5.657.364,61	R\$ (5.089.915,37)	R\$ (648.880.230,35)
2072	R\$ 483.537,37	R\$ 4.822.021,57	R\$ (4.338.484,20)	R\$ (653.218.714,55)
2073	R\$ 408.743,35	R\$ 4.077.382,01	R\$ (3.668.638,66)	R\$ (656.887.353,21)
2074	R\$ 342.550,91	R\$ 3.418.273,80	R\$ (3.075.722,89)	R\$ (659.963.076,10)
2075	R\$ 284.382,29	R\$ 2.838.913,63	R\$ (2.554.531,34)	R\$ (662.517.607,44)
2076	R\$ 233.638,82	R\$ 2.333.316,92	R\$ (2.099.678,10)	R\$ (664.617.285,54)
2077	R\$ 189.791,74	R\$ 1.896.208,93	R\$ (1.706.417,19)	R\$ (666.323.702,73)
2078	R\$ 152.345,32	R\$ 1.522.660,69	R\$ (1.370.315,37)	R\$ (667.694.018,10)
2079	R\$ 120.762,82	R\$ 1.207.357,51	R\$ (1.086.594,69)	R\$ (668.780.612,79)
2080	R\$ 94.488,74	R\$ 944.835,25	R\$ (850.346,51)	R\$ (669.630.959,30)
2081	R\$ 72.981,53	R\$ 729.812,23	R\$ (656.830,70)	R\$ (670.287.790,00)
2082	R\$ 55.682,25	R\$ 556.822,46	R\$ (501.140,21)	R\$ (670.788.930,21)
2083	R\$ 42.033,20	R\$ 420.332,04	R\$ (378.298,84)	R\$ (671.167.229,05)
2084	R\$ 31.487,70	R\$ 314.876,96	R\$ (283.389,26)	R\$ (671.450.618,31)
2085	R\$ 23.505,15	R\$ 235.051,48	R\$ (211.546,33)	R\$ (671.662.164,64)
2086	R\$ 17.584,82	R\$ 175.848,21	R\$ (158.263,39)	R\$ (671.820.428,03)
2087	R\$ 13.273,71	R\$ 132.737,10	R\$ (119.463,39)	R\$ (671.939.891,42)
2088	R\$ 10.182,08	R\$ 101.820,77	R\$ (91.638,69)	R\$ (672.031.530,11)

FONTE:Tereprev- Março/2018



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
 Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.675/2018.

(continuação)

ANEXO X
METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF – Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2018
Aumento Permanente da Receita	35.251
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	2.171
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	33.080
Redução Permanente da Despesa (II)	0,0
Margem Bruta (III) = (I+II)	33.080
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	0,0
Novas DOCC geradas por PPP	0,0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	33.080

Fonte: Memória de Cálculo

Nota: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC, está prevista a redução permanente de despesas por meio da racionalização da utilização dos recursos humanos.
 O valor atribuído ao campo *Aumento Permanente da Receita* foi gerado a partir da análise de crescimento/diminuição das receitas próprias e daquelas oriundas de impostos federais e estaduais.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
 Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.675/2018.

(continuação)

ANEXO XI METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para o exercício de 2019 e o de indicar metas para os exercícios de 2020 e 2021.

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da LRF, ficam apresentadas a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir os recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade e mesmo a ampliação e o aprimoramento dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população pela Municipalidade.

Os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias foram preenchidos conforme orientação do *Manual de Demonstrativos Fiscais Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios* – válido para o exercício de 2018 – 8ª Edição, elaborado pelo Ministério da Fazenda, através da Secretaria do Tesouro Nacional.

A projeção das metas anuais para o período de 2019 a 2021 observou, entre outros fatores, a arrecadação realizada no exercício financeiro de 2017 e a estimativa das receitas constantes na Lei Orçamentária Anual de 2018.

Sobre a base de cálculo das receitas, respeitando suas características, foram aplicadas variações de produtos e de preços, representadas pelas estimativas de variação do Produto Interno Bruto – PIB, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do índice Geral de Preços – IGP-DI, extraídas das projeções de mercado realizadas pelo Banco Central do Brasil.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA):

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB Nacional (Crescimento % anual)	2,30	3,00	3,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo - SELIC (média % anual)	9,00	8,00	8,00
Câmbio (R\$/US\$ - final do ano)	3,40	3,39	3,39
Inflação média ((% anual) projetada com base em índice oficial de inflação (IPCA)	4,50	4,25	4,00
IGP-DI	4,70	4,27	4,27

FONTE: Relatório de Inflação – Banco Central do Brasil – Abr/18
 Expectativas de Mercado – FOCUS – BCB
 Manual RGF - 8ª edição
 Resolução 4.582/2017

No âmbito geral, a arrecadação apresentou queda de aproximadamente 5% em relação a previsão para o exercício de 2017, seguindo um quadro de variações vivenciadas em nosso País, devendo o Município continuar adotando formas para redução de despesas.

Com relação às Receitas Tributárias e as relacionadas com a Dívida Ativa, vem sendo mantida a constante otimização das políticas de fiscalização e cobrança tributárias, além do incremento gerado pelo equilíbrio da economia local.

No que se refere às transferências, verificamos queda na arrecadação do FUNDEB e moderado crescimento naquelas provenientes do SUS Nacional. No que se refere as transferências estaduais para as despesas com ações e serviços públicos de saúde, registra-se uma constante queda, acarretando no cumprimento, através do município, de obrigações anteriormente do Estado.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
 Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.675/2018.

(continuação)

As demais receitas não têm comportamento regular pelo fato de sua origem ser, principalmente, de contratos e convênios firmados com outras instâncias governamentais.

Os recursos disponíveis não comportam o volume de despesas exigidos para manutenção da máquina administrativa. Medidas devem ser tomadas para a redução do custeio, objetivando aportar montante maior de recursos em investimentos para a Municipalidade.

Para obtenção dos valores correntes foram utilizados os dados dos balanços 2016 e 2017, a previsão orçamentária para 2018 e as projeções para os exercícios de 2019 a 2020, considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos, bem como a tendência de arrecadação entre 2015 a 2017.

Os valores constantes foram obtidos dos valores correntes expurgando-se os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais dos exercícios de 2018 a 2020 para o exercício de 2017 e inserindo os índices de inflação aplicados no valor corrente, trazendo os valores executados nos exercícios de 2016 e 2017 também para os praticados em 2018, utilizando os índices apresentados abaixo:

INFLAÇÃO MÉDIA	2017	2018	2019
	2,95	4,25	4,5

FONTE: Histórico de Metas para a inflação – BCB – Abr./2018

INFLAÇÃO PREVISTA	2018	2019	2020
	4,50	4,25	4,00

FONTE: Histórico de Metas para a inflação – BCB – Abr./2018 -

A Receita Primária corresponde ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos das aplicações financeiras e as receitas de serviço.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida.

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Governo Municipal no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária, ou seja, a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras e a Despesa Primária – que são as despesas orçamentárias do Governo no período, excluídas as despesas com dívidas financeiras.

Para cálculo do Resultado Nominal é necessário obter o resultado da Dívida Fiscal Líquida – que é a Dívida Consolidada Líquida adicionada a Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada subtraindo o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres.

O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em análise em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência, sendo o objetivo da apuração do Resultado Nominal medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida.

As memórias de cálculo das Receitas Total e Primária, das Despesas Total e Primária e da Dívida Pública são as que seguem:

CÁLCULO DA RECEITA Em milhares

RECEITA	ARRECADADA		LOA 2018	PREVISTA		
	2016	2017		2019	2020	2021
RECEITA CORRENTE	422.384,7	451.153,0	492.067,1	527.742,0	564.683,9	604.211,8
Receita Tributária	92.218,1	99.302,0				
Impostos	86.254,2	92.948,3	121.647,3	130.466,7	139.599,4	149.371,3
Imposto Predial	32.623,1	37.804,6	37.486,8	40.204,6	43.018,9	46.030,2
Imposto Territorial	2.230,7	2.314,2	2.670,0	2.863,6	3.064,0	3.278,5
Imposto Sobre a Renda	16.705,3	13.714,9	18.690,0	20.045,0	21.448,1	22.949,5
ITBI	14.653,2	10.358,8	13.937,6	14.948,0	15.994,4	17.114,0
ISS	24.903,8	28.755,7	35.331,3	37.892,8	40.545,3	43.383,5
Taxas	6.565,3	6.353,7	4.923,6	5.280,6	5.650,2	6.045,7
Contribuições de Melhoria	30	0,00	1	1	1	1
Receita de Contribuição	15.607,1	19.253,0	21.362,1	22.910,9	24.514,6	26.230,7



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.675/2018.

(continuação)

Receita Patrimonial	1.884,8	1.668,6	1.711,3	1.835,4	1.963,9	2.101,3
Receita Imobiliária	26,4	171,4	32	34	36	39
Receita Mobiliária	1.858,4	1.497,2	1.572	1.686,4	1.804,5	1.930,8
Receita de Serviços	0,0	17,4	3,3	3,5	3,8	4,0
Receita de Transferência	301.912,9	311.064,4	334.800,9	359.074,0	384.209,1	411.103,8
Transferência da União	140.187,4	144.978,7	143.264,7	153.651,4	164.407,0	175.915,5
FPM	60.969,1	59.067,4	57.672,0	61.853,2	66.182,9	70.815,7
ITR	179,5	188,6	267	286	306	327
Recursos SUS	51.891,3	57.908,3	53.109,9	56.960,4	60.947,6	65.213,9
LC 87	215,9	218,9	234,9	251,9	269,6	288,5
FNAS	1.046,3	1.436,9	426,6	457,5	489,5	523,8
Recursos FNDE	17.626,5	15.525,2	18.900,5	20.270,8	21.689,7	23.208,0
Outras Transferências	1.174,5	3.219,8	1.984,4	2.128,3	2.277,2	2.436,7
Transferência do Estado	82.528,9	88.045,3	101.812,4	109.193,8	116.837,4	125.016,0
ICMS	59.032,4	62.200,5	69.633,6	74.682,0	79.909,8	85.503,5
IPVA	18.368,2	19.015,7	20.292,0	21.763,1	23.286,6	24.916,6
IPI	1.181,9	1.311,9	1.602,0	1.718,1	1.838,4	1.967,1
Outras Transferências	0,0	299,9	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	79.116,8	77.989,4	89.712,0	96.216,1	102.951,2	110.157,8
Outras Transferências	76,52	51,0	1	1	1	1
Outras Receitas Correntes	11.012,9	19.864,8	4.309,8	4.622,2	4.945,8	5.292,0
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	1.926,2	2.065,8	2.210,4	2.365,2
RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	10.289,3	14.679,7	22.187,0	23.795,6	25.461,3	27.243,6
DEDUÇÕES DA RECEITA	-27.185,1	30.537,4	-29.952,0	-32.123,6	-34.372,2	-36.778,3
RECEITA TOTAL	422.636,1	435.295,2	486.228,3	521.479,9	557.983,4	597.042,3

CÁLCULO DA DESPESA

DESPESA	EXECUTADA		LOA 2018	PREVISTA		
	2016	2017		2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES	438.762,2	421.763,1	470.080,9	504.161,7	539.453,0	577.214,8
Pessoal e Encargos Sociais	255.169,0	249.994,7	284.859,7	305.512,0	326.897,8	349.780,7
Juros e Encargos da Dívida	48,7	517,0	535,1	573,9	614,0	657,0
Outras Despesas Correntes	178.507,4	171.251,4	184.686,0	198.075,7	211.941,0	226.776,9
DESPESAS DE CAPITAL	5.060,9	3.429,3	13.482,7	14.460,2	15.472,4	16.555,6
Investimentos	3.873,0	2.318,3	10.984,9	11.781,3	12.605,9	13.488,4
Amortização da Dívida	1.187,9	1.111,0	2.390,6	2.563,9	2.743,4	2.935,4
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,0	0,0	2.664,6	2.857,8	3.057,8	3.271,9
DESPESA TOTAL	474.218,1	442.564,4	486.228,3	521.479,9	557.983,4	597.042,3

CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

	EXECUTADA		LOA 2018	PREVISTA		
	2016	2017		2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	40.805,5	227.868,6	224.389,7	261.496,3	279.801,0	299.387,1
Dívida Mobiliária						
Dívida Contratual						
Demais Dívidas						
DEDUÇÕES (II)	20.371,0	66.577,1	71.403,94	76.402,2	81.750,3	87.472,9
Disponibilidade de Caixa Bruta	37.021,4	46.348,0	49.708,23	53.187,8	56.910,95	60.894,72
Haveres Financeiros						
Restos a Pagar Processados	16.650,4	20.229,15	21.695,76	23.214,4	24839,48	20.578,2
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-20.434,5	161.109,5	172.789,9	184.885,2	194.827,2	211.675,10
Receita de Privatização (a)						
,80P-2.301,35ativos Reconhecidos (b)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III-a-b)	-20.371,0	-7.620,8	-8.173,31	8.745,44	9.357,6	10.012,65
RESULTADO NOMINAL		-27.991,8	-30.020,3	-32.121,77	-34.370,3	-36.776,22

CÁLCULO DA RECEITA PRIMÁRIA

	ARRECADADA		LOA 2018	PREVISTA		
	2016	2017		2019	2020	2021
RECEITA TOTAL (I)	431.278	455.737	486.228	521.479	557.983	597.042
(-) Receita Mobiliária (II)	1.281	839	1.572	1.686	1.804	1.930
RECEITA PRIMÁRIA (III) = (I - II)	429.997	454.898	484.656	519.793	556.178	595.111

CÁLCULO DA DESPESA PRIMÁRIA

	EXECUTADA		LOA 2018	PREVISTA		
	2016	2017		2019	2020	2021
DESPESA TOTAL (I)	431.278	455.737	486.228	521.479	557.983	597.042
(-) Juros e Amortização da Dívida (II)		0	0	0	0	0
(-) Amortização da Dívida (III)	33.600	1.234	2.390	2.563	2.742	2.933
DESPESA PRIMÁRIA (IV) = (I-II-III)	427.918	454.503	483.838	518.916	555.241	594.109



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito